



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 069.1/COR-G/2024**

***Dispõe sobre a criação e regulamentação das comissões trimestrais para a condução dos Conselhos de Disciplina no âmbito da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.***

**CONSIDERANDO** que a celeridade e a qualidade dos processos de Conselhos de Disciplina são fundamentais para a manutenção da hierarquia, da disciplina e da justiça dentro da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que esses processos possuem impacto direto na capacidade da corporação de manter a ordem interna, garantir a conformidade com os padrões éticos e assegurar a confiabilidade da instituição perante a sociedade;

**CONSIDERANDO** que a existência de uma demora recorrente no andamento desses processos geram preocupações significativas, uma vez que compromete não apenas a efetividade das sanções, mas também a confiança no sistema Disciplinar Militar por parte da sociedade, prejudicando não só a autoridade dos Comandos, como também a percepção da Brigada Militar perante a opinião pública;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Disciplina são de extrema importância para a manutenção da ordem, da disciplina e da justiça dentro da Brigada Militar, uma vez que são eles que determinam se os Policiais Militares, após, em tese, cometerem atos contrários à disciplina e à ética Policial Militar, são capazes de permanecer servindo nas fileiras da Brigada Militar, ou seja, que esses processos são a “oportunidade institucional” de retirar a condição de Policial Militar daqueles

que cometem crimes e/ou condutas transgressórias incompatíveis com os princípios institucionais;

**CONSIDERANDO** que esses processos são, em essência, a última instância de avaliação do comportamento ético e disciplinar dos policiais militares, determinando se eles estão aptos a continuar servindo à corporação;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento das práticas disciplinares, por meio da criação de comissões especializadas, assegura a observância dos direitos e garantias individuais dos membros da Brigada Militar, ao mesmo tempo em que reforça o cumprimento rigoroso das normas e regulamentos, essenciais para o bom funcionamento da Corporação;

**CONSIDERANDO** que a implementação de comissões dedicadas aos Conselhos de Disciplina reflete o compromisso da Brigada Militar com a ética e a moralidade, garantindo que todos os processos sejam conduzidos com imparcialidade, precisão e celeridade, de forma a preservar a confiança da população no sistema disciplinar militar;

**CONSIDERANDO** que a confiabilidade no sistema disciplinar militar é um fator determinante para a coesão interna da Brigada Militar, promovendo um ambiente de trabalho onde a disciplina é valorizada e a justiça é aplicada de maneira equitativa;

**CONSIDERANDO** que a criação das comissões trimestrais atende aos princípios da eficiência e da continuidade administrativa, evitando a dispersão de esforços e garantindo que os processos disciplinares sejam conduzidos de maneira contínua, organizada e focada, sem que ocorram interrupções que possam prejudicar a tomada de decisões ou o andamento dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** as sugestões feitas pelos membros do Conselho Superior da Brigada Militar no sentido da permanência dos oficiais membros das Comissões Trimestrais permanecerem nas escalas operacionais;

**CONSIDERANDO** este Comandante-Geral entender por acolher parcialmente as sugestões feitas pelos membros do Conselho Superior, no sentido de que deverão permanecer nas escalas dos respectivos Comandos somente os oficiais que concorram a escalas de sobreaviso, devendo todos os demais oficiais serem afastados das escalas operacionais com emprego em qualquer que seja o turno, bem como de acolher o pedido de redução do número de Comissões do Comando de Policiamento da Capital para apenas uma;

**CONSIDERANDO** que foi justamente esse cenário de necessidade de uma condução eficiente dos processos é que foi realizada, inicialmente, a proposta de criação dessas comissões trimestrais, criando um mecanismo que permita a condução desses processos de forma mais ágil e eficiente, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em análises aprofundadas e criteriosas, com o respeito a todos os direitos constitucionais dos acusados, dentro de um período razoável;

**CONSIDERANDO** que a condução dos Conselhos de Justificação e de Disciplina requer tempo, dedicação e especialização por parte dos oficiais responsáveis.

**CONSIDERANDO** que é imperativo que as decisões nesses sejam tomadas com a maior celeridade e precisão possíveis, para evitar que militares que não condizem com os valores da Brigada Militar continuem a integrar a instituição, mas que se tem observado que a condução desses processos muitas vezes é comprometida pela sobrecarga de trabalho enfrentada pelos Oficiais responsáveis, devido à necessidade de cumprir escalas operacionais acumuladas com diversas outras atribuições, impedindo que esses processos sejam tratados com a urgência e a atenção que merecem.

**CONSIDERANDO** que, ao afastar os oficiais designados de outras atividades operacionais durante o período de atuação da comissão, permite-se que eles dediquem o tempo e os recursos necessários para garantir a eficiência e a justiça nas decisões;

**CONSIDERANDO** que essa medida visa não apenas aumentar a celeridade, mas também melhorar a qualidade das decisões, assegurando que os processos sejam conduzidos de forma ainda mais justa e criteriosa, sem que os processos sejam morosos e, nesse sentido, a formação dessas comissões permitirá que os Oficiais designados possam dedicar uma maior carga de tempo à condução dos processos, sem serem desviados para outras atividades, o que resultaria em uma maior qualidade e celeridade nas conduções;

**CONSIDERANDO** o estudo já apresentado pela Corregedoria-Geral que demonstrou a existência de processo que foi instaurado no ano de 2019 e segue em andamento, sendo igualmente demonstrado que todos os processos instaurados nos anos de 2023 e 2024 ainda seguem em tramitação, sem nenhum encerramento. Quanto aos Conselhos de Justificação instaurados no ano de 2022, metade deles seguem ainda em andamento. Já em relação aos Conselhos de Disciplina os números apurados são ainda mais preocupantes, uma vez que demonstram que 27% dos Conselhos de Disciplina instaurados nos anos de 2019 e 2020 ainda estão em andamento. No mesmo sentido, dos Conselhos de Disciplina instaurados nos anos de 2021 e 2022, mais de 71% ainda continuam em tramitação, realidade ainda pior no que tange aos instaurados nos anos de 2023 e 2024;

**CONSIDERANDO** que os resultados desse estudo materializam toda a fundamentação exposta no justificativa da presente proposta, reafirmando a necessidade de que sejam criados mecanismos que permitam a condução desses processos de forma mais ágil e eficiente;

**CONSIDERANDO** que o afastamento dos oficiais apenas das escalas operacionais dos Batalhões e dos respectivos Comandos Regionais, não incluídas as escalas de sobreaviso, gerará um impacto muito pequeno nas respectivas escalas, pegando-se por exemplo o Comando de Policiamento da Capital, o qual, atualmente, conta com o efetivo existente de 38 Capitães e 18 Tenentes, ou seja, a retirada de um oficial intermediário e um oficial subalterno da escala causará reflexo muito pequeno, insuficiente para se sobrepor aos motivos que levaram a criação desta

portaria, sendo nesse exato sentido quanto ao Comando de Policiamento Metropolitano, o qual conta com 18 Capitães e 15 Tenentes.

O **COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam criadas as comissões trimestrais para a condução dos Conselhos de Disciplina no âmbito da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, as quais serão divididas por Comandos Regionais ou Regiões Estratégicas, nos termos do art. 3º da presente portaria.

**Art. 2º** As comissões serão compostas por três membros titulares, sendo, no mínimo, um Oficial Superior, um Oficial Intermediário, podendo ser complementadas com um Oficial Subalterno.

**§ 1º** Serão designados dois suplentes para cada comissão, sendo um Oficial Superior e um Oficial Intermediário, que atuarão, exclusivamente, na ausência dos titulares, para garantir a continuidade dos trabalhos das comissões.

**§ 2º** A designação dos membros das comissões será feita pelo respectivo Comandante-Regional ou pelo Corregedor-Geral, conforme previsto no art. 3º.

**Art. 3º** Fica estabelecida a seguinte divisão para a constituição das comissões:

I – Comandos Regionais:

- a) Comando de Policiamento da Capital;
- b) Comando de Policiamento Metropolitano;
- c) Delta do Jacuí;
- d) Litoral;

e) Central.

II – Regiões Estratégicas aglutinadas:

a) CRPO-Serra e CRPO-Nordeste;

b) CRPO-Vale do Caí, CRPO-Vale do Rio Pardo e CRPO-Vale do Taquarí;

c) CRPO-Vale do Rio dos Sinos e CRPO-Hortências;

d) CRPO-Sul e CRPO-Centro Sul;

e) CRPO-Missões, CRPO-Fronteira Noroeste e CRPO-Alto do Jacuí;

f) CRPO-Fronteira Oeste e CRPO-Extremo Oeste;

g) CRPO-Norte e CRPO Planalto; e

h) Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Estado Maior da Brigada Militar, Gabinete do Comandante-Geral, Ajudância-Geral, Batalhão de Aviação da Brigada Militar, Batalhão de Operações Especiais, Comando Ambiental da Brigada Militar, Comando de Polícia de Choque, Comissão de Avaliação e Mérito, Comando dos Órgãos de Polícia Militar Especiais, Comando Rodoviário da Brigada Militar, Departamento Administrativo, Departamento de Ensino, Departamento de Informática, Departamento de Logística e Patrimônio e Departamento de Saúde.

**§ 1º** A nomeação das comissões dos Comandos Regionais listados no inciso I do presente artigo, será feita pelos respectivos Comandantes-Regionais, enquanto que as comissões das Regiões Estratégicas listadas no inciso II ficará a cargo do Corregedor-Geral;

**§ 2º** Todos os Comandos Regionais e Regiões Estratégicas constituirão uma comissão quadrimestral, obedecidas as diretrizes da presente portaria.

**§ 3º** Respeitando a ordem de antiguidades, os membros das comissões serão divididos em: Presidente, Interrogante-Relator e Escrivão, nos termos da legislação vigente.

**§ 4º** Não deverão ser designados para as comissões os Oficiais que já estejam designados como membros dos Conselhos Permanentes na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** O período de atuação das comissões será de quatro meses, organizado da seguinte forma:

**I** - 1º Trimestre: De 1º de janeiro a 31 de março;

**II** - 2º Trimestre: De 1º de abril a 30 de junho;

**III** - 3º Trimestre: De 1º de julho a 30 de setembro; e

**IV** - 4º Trimestre: De 1º de outubro a 31 de dezembro.

**§ 1º** As comissões terão suas atividades suspensas no período entre os dias 15 de dezembro e 15 de janeiro, o qual compreende integralmente o recesso do Poder Judiciário, respeitando, por paridade, igualmente o direito dos advogados.

**§ 2º** As atividades serão retomadas imediatamente após o término do recesso, com a continuidade dos trabalhos pelos membros designados.

**§ 3º** As comissões serão designadas até 15 dias antes do início dos trabalhos, ou seja:

**I** – Comissão do 1º Trimestre: até 15 de dezembro;

**II** – Comissão do 2º Trimestre: até 15 de março;

**III** – Comissão do 3º Trimestre: até 15 de junho; e

**IV** – Comissão do 4º Trimestre: até 15 de setembro.

**Art. 5º** Os Oficiais designados para compor as comissões deverão ser afastados de todas as escalas operacionais de suas unidades e dos respectivos Comandos Regionais durante o período de atuação da comissão, acumulando apenas com suas funções originárias no próprio OPM ou Comando Regional, como por exemplo Comando de Companhia(s) e/ou Chefia de Seções/Subseções.

**§ 2º** este Comandante-Geral entender por acolher parcialmente as sugestões feitas pelos membros do Conselho Superior, no sentido de que deverão permanecer nas escalas dos respectivos Comandos somente os oficiais que concorram a escalas de sobreaviso, devendo todos os demais oficiais serem afastados das escalas operacionais com emprego em qualquer que seja o turno, bem como de acolher o pedido de redução do número de Comissões do Comando de Policiamento da Capital para apenas uma;

**§ 2º** Igualmente, os Oficiais designados para compor as comissões não serão designados como Encarregados de outros procedimentos, salvo quando designados diretamente pelo Comandante-Geral ou pelo Corregedor-Geral.

**§ 3º** O disposto no *caput* e no §1º deste artigo somente se aplicam aos suplentes quando em substituição aos membros titulares, ou seja, permanecerão concorrendo a todas as escalas e poderão ser designados como Encarregados de outros procedimentos enquanto permanecerem na condição de suplentes.

**Art. 6º** Ressalvados os afastamentos de ordem médica legalmente previstos, não deverão ser concedidos afastamentos a mais de dois Oficiais membros da comissão concomitantemente de modo que atrapalhem o andamento ininterrupto dos trabalhos, ressalvado período entre os dias 15 de dezembro e 15 de janeiro.

**§ 1º** Nas comissões constituídas pelos Comandos Regionais, nos termos do art. 3º, inciso I, caberá ao respectivo Comando Regional o controle das férias e demais afastamentos dos Oficiais, de modo que seja respeitavo o previsto no *caput* do presente artigo.

**§ 2º** Nas comissões constituídas pela Corregedoria-Geral, nos termos do art. 3º, inciso II, caberá à Corregedoria-Geral o controle de para que não haja afastamento dos Oficiais que violem o previsto no *caput* do presente artigo.

**§ 3º** Visando o cumprimento do previsto no parágrafo 2º do presente artigo, os Comandos Regionais deverão informar a Corregedoria-Geral, até 5 (cinco) dias antes do previsto para início dos trabalhos das comissões, acerca dos afastamentos previstos de todos os Oficiais designados para as comissões.

**Art. 7º** Ao término do período quadrimestral, os Oficiais retornarão às suas funções regulares, sendo substituídos pelos membros das novas comissões que continuarão os processos em andamento, recebendo-os no exato estado em que se encontrem.

**§ 1º** Os Oficiais, ao finalizarem o período quadrimestral nas comissões, deverão apresentar um relatório final detalhado sobre eventuais dificuldades enfrentadas na condução dos processos que justifiquem eventual morosidade na condução de algum dos processos sob sua responsabilidade, o qual deverá ser remetido para o respectivo Comando Regional, nas hipóteses do art. 3º, inciso I, ou para a Corregedoria-Geral, nas hipóteses do art. 3º, inciso II.

**§ 2º** Ao assumirem os trabalhos anteriormente conduzidos por outras comissões, os Presidentes das novas comissões deverão, no prazo máximo de 15 dias, respeitado o recesso previsto no parágrafo 1º, do art. 4º, se for o caso, confeccionar BOPM informando acerca de morosidade não justificada na condução dos trabalhos pela comissão anterior, encaminhando o BOPM em questão ao respectivo Comando-Regional ou à Corregedoria-Geral, conforme previsão no art. 3º, incisos I e II.

**Art. 8º** As primeiras comissões deverão ser constituídas até 15 de dezembro de 2024, para que sejam iniciados os trabalhos em 01/01/2025, respeitado o recesso, nos termos do parágrafo 1º, do art. 4º, da presente portaria.

**Art. 9º** Quanto aos Conselhos de Justificação, serão feitas as designações pela Corregedoria-Geral.

**Art. 10º** Os membros, Encarregados e Sindicantes dos processos e procedimentos da Brigada Militar, que não forem membros das Comissões previstas nesta portaria, ao serem transferidos para outro OPM, permanecerão como membros, Encarregados ou Sindicantes até o término do respectivo processo ou procedimento.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.

CLÁUDIO DOS SANTOS **FEOLI** - Cel PM  
**Comandante-Geral da Brigada Militar**

